

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional e respectivas durações;
- d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço referente aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- e) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando as funções, tarefas e responsabilidades efectivas exercidas pelo funcionário durante os anos relevantes para efeitos de concurso e períodos a que as mesmas se reportam;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito e respectivos comprovativos.

11.1 — De acordo com o n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a não apresentação dos documentos exigidos implica a exclusão do concurso.

11.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos autênticos ou autenticados comprovativos das suas declarações, que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Publicitação das listas — os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e as listas de classificação final serão publicitadas nos termos do artigo 40.º do mesmo diploma legal.

13 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Secretaria-Geral, Rua de São Mamede, ao Caldas, 23, 1100-533 Lisboa.

14 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 25 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo);
- Decreto-Lei n.º 246/97, de 19 de Setembro;
- Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril (BEP);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Júri do concurso:

Presidente — Maria da Trindade Mateus Raposo, consultora jurídica principal.
Vogais efectivos:

- Maria Luísa Almeida Santos Sá Gomes, técnica superior principal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
- Maria Cristina Fernandes Alves Moreira, consultora jurídica principal.

Vogais suplentes:

- Maria Antónia Aleixo Prates Lopes Neta, técnica superior principal.
- Maria Teresa Santos Costa Neves Figueiredo, técnica superior principal.

23 de Agosto de 2005 — O Secretário-Geral, *J. Albano Santos*.

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Despacho (extracto) n.º 19 221/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 22 de Agosto de 2005:

Licenciado José Castela Viegas, assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais — nomeado definitivamente na categoria de assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da mesma Direcção-Geral, ao abrigo dos artigos 29.º e 30.º ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com efeitos a 18 de Junho de 1998, mantendo-se no exercício de funções em regime de gestão corrente no cargo de director de serviços. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Agosto de 2005. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 19 222/2005 (2.ª série). — A Air Luxor, S. A., com sede na Avenida da República, 26, 1050-192 Lisboa, requereu a concessão de uma licença para exploração de serviços de transporte aéreo regular internacional na rota Lisboa-Praia-Lisboa.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito, determino ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, e da Portaria n.º 371/92, de 29 de Abril, no uso das competências delegadas pelo conselho de administração do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., e previstas na alínea *a*) do n.º 2.4 do aviso n.º 386/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 17 de Janeiro de 2005, o seguinte:

1 — É concedida à empresa Air Luxor, S. A., uma licença para exploração de serviços de transporte aéreo regular internacional na rota Lisboa-Praia-Lisboa, devendo assegurar duas frequências semanais.

2 — Pela concessão da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, e no n.º 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de Junho.

18 de Agosto de 2005. — O Director do Licenciamento de Empresas, *Luís Sertório Ovidio*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 19 223/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no uso dos poderes que me foram conferidos pelos n.ºs 2, 2.1, alínea *h*), 5 e 7 do despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, subdelego na gestora dos Programas de Iniciativa Comunitária Emprego e ADAPT, licenciada Ana Paula Teixeira Feio Vale, sem prejuízo do poder de avocação, a competência para superintender e despachar os assuntos relacionados com os referidos programas.

2 — Ratifico todos os actos entretanto praticados no âmbito das subdelegações constantes do presente despacho.

16 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 19 224/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no uso dos poderes que me foram conferidos pelos n.ºs 2, 2.1, alínea *h*), 5 e 7 do despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de

Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, subdelega na licenciada Cristina Eva Viegas Louro, na qualidade de gestora do Subprograma INTEGRAR — Integração Económica e Social dos Grupos Desfavorecidos, e no licenciado José Realinho da Matos, na qualidade de gestor do Programa Operacional Formação Profissional e Emprego — PESSOA, sem prejuízo do poder de avocação, a competência para, respectivamente, superintender e despachar os assuntos relacionados com os referidos Subprograma e Programa.

2 — Ratifico todos os actos entretanto praticados no âmbito das subdelegações constantes do presente despacho.

16 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 1193/2005. — Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 18 de Agosto de 2005:

Ana Paula Bernardo Martins, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. — nomeada, na sequência de concurso, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do mesmo Instituto, com efeitos reportados à data da deliberação do conselho directivo, remunerada pelo escalão 1, índice 460, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar.

Sandra Maria Ferreira da Silva, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho — nomeada, na sequência de concurso, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., remunerada pelo escalão 1, índice 460, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar.

José Carlos Batista de Figueiredo, detentor do posto de primeiro-sargento, em regime de contrato, para todos os efeitos legais considerado equivalente ao contrato administrativo de provimento nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, na situação de passagem à disponibilidade desde 10 de Maio de 2005 — nomeado, na sequência de concurso, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., remunerado pelo escalão 1, índice 460.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Agosto de 2005. — Pela Directora de Carreiras e Desenvolvimento, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 898/2005 (2.ª série). — Na sequência da Portaria n.º 1176-A/2000, de 14 de Dezembro, o Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIF), no âmbito das suas competências, levou a efeito o concurso público internacional com vista à celebração de contratos públicos de aprovisionamento de tuberculinas e vacinas.

Estes contratos são celebrados por artigo e fornecedor, podendo, no entanto, haver o mesmo produto em mais de um fornecedor, à excepção das vacinas que fazem parte do Plano Nacional de Vacinação, para as quais, e de forma a garantir a aquisição das quantidades necessárias, o IGIF celebrará os contratos de fornecimento em representação das administrações regionais de saúde e das Direcções Regionais de Saúde dos Açores e da Madeira.

Através destes contratos, o Estado reconhece às firmas a qualidade de fornecedor, sendo condição suficiente para venderem aos organismos e serviços públicos os produtos aqui referidos, com dispensa de formalidades.

Considerando que tal concurso está concluído, importa homologar os contratos públicos de aprovisionamento e, subsequentemente, divulgar as respectivas condições.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 22.º dos Estatutos do IGIF, anexos ao Decreto-Lei n.º 325-A/2003, de 29 de Dezembro, e das alíneas d) do n.º 1 do artigo 59.º e b) do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1.º da Portaria n.º 1176-A/2000, de 14 de Dezembro, o seguinte:

1.º São homologados os contratos públicos de aprovisionamento, de ora em diante designados por CPA, que estabelecem as condições de fornecimento ao Estado de tuberculinas e vacinas.

2.º Os produtos, fornecedores e números de CPA constam do anexo à presente portaria.

3.º O Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, de ora em diante designado por IGIF, divulgará, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde, de ora em diante designado por Catálogo, no *site* www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por estes contratos, bem como as condições de aprovisionamento agora homologadas.

4.º As condições de aprovisionamento constantes dos contratos ora homologados são válidas para todo o território nacional e vinculativas para as instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde.

5.º Se a alguma instituição forem propostas directamente condições de fornecimento diferentes das conseguidas pelo IGIF, deverá esta, de imediato, encaminhá-las para o IGIF, de modo que sejam por este analisadas, determinando a melhor forma de lhes dar eventual sequência, tendo em conta a sua aplicabilidade e benefício para a globalidade das instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde.

6.º Os preços estabelecidos nos CPA podem ser revistos anualmente a pedido dos fornecedores ou, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, nos termos do caderno de encargos.

7.º Todas as alterações às condições de aprovisionamento entrarão em vigor no dia seguinte ao da respectiva autorização pelo IGIF, que as publicará no Catálogo, no prazo a fixar por este.

8.º As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, remeterão trimestralmente para o IGIF, via Catálogo, os totais, respectivamente, das aquisições e das vendas.

9.º Em caso de incumprimento do estipulado no n.º 8.º por parte das instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, incorrerão estes em falta grave e serão sujeitos a procedimentos administrativos subsequentes.

10.º Em caso de incumprimento pelos fornecedores do estipulado no n.º 8, e imediatamente após o início de incumprimento, ficarão os produtos do incumpridor sem viabilidade de serem adquiridos, via Catálogo, até à regularização da situação.

11.º Em caso de discrepâncias entre as informações das aquisições fornecidas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde e as informações das vendas indicadas pelos fornecedores, será aplicado o referido nos n.ºs 9.º e 10.º e notificados todos os intervenientes para que, em conjunto, se possam esclarecer as diferenças.

12.º Os CPA celebrados ao abrigo da presente portaria têm a validade mínima de um ano, podendo este prazo ser prorrogado por períodos sucessivos da mesma duração, até ao máximo de três anos consecutivos, mantendo-se estes em vigor até à data de homologação de novos CPA para os mesmos produtos e que os substituirão.

13.º Sempre que as instituições do Serviço Nacional de Saúde necessitem de adquirir os bens constantes do anexo à presente portaria, só o poderão fazer ao abrigo dos CPA celebrados ao abrigo desta portaria, uma vez que, nos termos do artigo 9.º das cláusulas técnicas especiais do caderno de encargos do concurso que lhes deu origem, os mesmos são de carácter obrigatório.

14.º Nos termos do n.º 24 do programa de concurso, e por forma a garantir a aquisição das quantidades necessárias ao cumprimento do Programa Nacional de Vacinação, o júri efectuará negociações com os fornecedores seleccionados, das quais resultarão adjudicações.

15.º Do resultado dessas adjudicações o IGIF, em representação das instituições, celebrará contratos de fornecimento com a totalidade ou com parte dos fornecedores indicados pelo júri de entre os seleccionados no âmbito dos CPA.

16.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

2 de Agosto de 2005. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.